



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/Nº 391/2025.

Em, 12 de setembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1577/2025 que **“ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAVA, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES”**.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28)

3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1577, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAVA, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º, da Lei nº 886/2010, que dispõe sobre a nova Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta – COMDCAVA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta – COMDCAVA é composto por 10 (dez) membros com direito a voto, sendo:

I - 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes representando o Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 01 titular e 01 suplente representantes da Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) 02 titulares e 02 suplentes representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser da própria Secretaria, da Proteção Básica, da Proteção Especial ou de órgão público municipal correlato;*
- c) 01 titular e 01 suplente representantes da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 01 titular e 01 suplente representantes da Secretaria Municipal de Finanças;*

II - 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, segundo critérios descritos no art. 7º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28)

3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Vargem Alta-ES, 12 de setembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 12/09/2025 14:45:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/09/2025 14:45:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-76RCB3>